LEI COMPLEMENTAR Nº 198 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM O ESPÓLIO DE ADELINO GONÇALVES DE CARVALHO, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ENY CÂNDIDA DE CARVALHO DA SILVA, E INÊS CÂNDIDA DE CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Novo Horizonte extensão, nesta cidade, com as seguintes descrições:

I - lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte extensão, de nº 09 (nove), da quadra nº 27 (vinte e sete), medindo área de 248,10m² (duzentos e quarenta e oito vírgula dez metros quadrados), com medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula M-23.078, Livro 2-CG, do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca;

II - lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte extensão, de nº 10 (dez), da quadra nº 27 (vinte e sete), medindo área de 296,10m² (duzentos e noventa e seis vírgula dez metros quadrados), com medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula M-23.079, Livro 2-CG, do 1º Ofício de Imóveis desta comarca.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1º desta Lei Complementar, conforme elencado abaixo:

Parágrafo único - imóveis localizados no Bairro Novo Horizonte extensão, sendo: lote de nº 09 (nove), da quadra nº 27 (vinte a sete), registro nº R23.078 junto ao 1º Oficio de Imóveis, com área de 248,10m² (duzentos e quarenta e oito virgula dez metros quadrados) e lote de nº 10 (dez), da quadra nº 27 (vinte a sete), registro nº R-23.079 junto ao 1º Oficio de Imóveis, com área de 296,10m² (duzentos e noventa e seis virgula dez metros quadrados), por parte do imóvel de propriedade do espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho, representado pela inventariante Eny Cândida de Carvalho da Silva, por força do Inventário Judicial nº 0110225-89.2000.8.13.0183, e, de Inês Cândida de Carvalho, situado no lugar denominado "Fazenda do Caeté"; com as subdenominações de "Mantiqueira"; "Mato Dentro" e "Caeté'; neste Município, sob a matrícula nº 1.631, do Livro nº 2E e Registro R-3-1.631 do Cartório do 2º Oficio da Comarca de Conselheiro Lafaiete, referente à área de terreno de 22.952,13m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados) a ser deduzida da precitada matrícula, sendo os 22.952,13m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois virgula treze metros quadrados), caracterizados nos termos da planta planialtimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinoco, CREA 34.210/1, datada de 11/10/2018, e é assim

delimitada no memorial descritivo: a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa ao Memorial Descritivo: Do vértice V1 segue até o vértice V2 no azimute de 24003232, na extensão de 16,46m; Do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 241°54'04", na extensão de 11,07m; Do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 239°07'20'; na extensão de 18,95m; Do vértice V4 segue até o vértice VS no azimute de 233°27'15', na extensão de 16,72m; Do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 225049130", na extensão de 11,45m; Do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 213°02'27"; na extensão de 8,12m; Do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 215044'01"; na extensão de 11,90m; Do vértice V8 segue até o vértice V9 no azimute de 213°34149"; na extensão de 10,95m; Do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 214°14'03"; na extensão de 40,68m; Do vértice V10 segue até o vértice V11 no azimute de 211°06'04", na extensão de 12,20m; Do vértice V11 segue até o vértice V12 no azimute de 212°18'42"; na extensão de 11,66m; Do vértice V12 segue até o vértice V13 no azimute de 215°39123"; na extensão de 10,27m; Do vértice V13 segue até o vértice V14 no azimute de 213°17103"; na extensão de 5,75m; Do vértice V14 segue até o vértice V15 no azimute de 355048122", na extensão de 160,68m; Do vértice V15 segue até o vértice V16 no azimute de 17003'48", na extensão de 67,96m; Do vértice V16 segue até o vértice V17 no azimute de 53°44'46"; na extensão de 18,60m; Do vértice V17 segue até o vértice V18 no azimute de 40"36'05"; na extensão de 27,66m; Do vértice V18 segue até o vértice V19 no azimute de 83°39'35"; na extensão de 15,77m; Finalmente do vértice V19 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 132°38'22"; na extensão de 164,81m, assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 22.952,13m^2 e um perímetro de 641,66m."

Art. 3º - Autorizada a permuta e concluída a desapropriação, a que aduz o Decreto Municipal nº 286, de 10 de janeiro de 2022, com a entrega dos lotes ao desapropriado, a título de pagamento, fica o Município autorizado a redimensionar a área desapropriada, adequando-a ao recebimento/implantação de campo de futebol e área de lazer de interesse da comunidade do Mato Dentro, alterando perímetro, via permuta, de área de 22.952,13m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados) da parte do imóvel proveniente da desapropriação por área de 22.952,13m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados), situado no lugar denominado "Fazenda do Caeté", com as subdenominações de "Mantiqueira", "Mato Dentro" e "Caeté", neste Município, a ser decotada da matrícula nº 1.631, do Livro nº 2E e Registro R-3-1.631 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos da planta planialtimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 11/10/2018, e é assim delimitada no memorial descritivo: a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa ao Memorial Descritivo: Do vértice V1 segue até o vértice V2 no azimute de 240°32'32", na extensão de 16,46m; Do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 241°54'04", na extensão de 11,07m; Do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 239°07'20", na extensão de 18,95m; Do vértice V4 segue até o vértice V5 no azimute de 233°27'15", na extensão de 16,72m; Do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 225°49'30", na extensão de 11,45m; Do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 213°02'27", na extensão de 8,12m; Do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 215°44'01", na extensão de 11,90m; Do vértice V8 segue até o vértice V9 no

azimute de 213°34'49", na extensão de 10,95m; Do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 214°14'03", na extensão de 40,68m; Do vértice V10 segue até o vértice V11 no azimute de 211°06'04", na extensão de 12,20m; Do vértice V11 segue até o vértice V12 no azimute de 212°18'42", na extensão de 11,66m; Do vértice V12 segue até o vértice V13 no azimute de 215°39'23", na extensão de 10,27m; Do vértice V13 segue até o vértice V14 no azimute de 213°17'03", na extensão de 5,75m; Do vértice V14 segue até o vértice V15 no azimute de 355°48'22", na extensão de 160,68m; Do vértice V15 segue até o vértice V16 no azimute de 17°03'48", na extensão de 67,96m; Do vértice V16 segue até o vértice V17 no azimute de 53°44'46", na extensão de 18,60m; Do vértice V17 segue até o vértice V18 no azimute de 40°36'05", na extensão de 27,66m; Do vértice V18 segue até o vértice V19 no azimute de 83°39'35", na extensão de 15,77m; Finalmente do vértice V19 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 132°38'22", na extensão de 164,81m, assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 22.952,13m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados) e um perímetro de 641,66m.

Art. 4º - Autorizada e implementada a desapropriação continuarão afetados 22.952,13m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados).

Art. 5° – Os imóveis municipais objetos da permuta e identificados no art. 1° desta Lei Complementar foram avaliados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, nomeada pela portaria nº 233/2021, sendo o lote descrito no inciso I, do artigo 1°, desta Lei Complementar, avaliado em R$70.658,88 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos); e o lote descrito no inciso II, do artigo 1°, desta Lei Complementar, avaliado em R$84.329,28 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), conforme relatórios de avaliações que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - O imóvel situado no lugar denominado "Fazenda do Caeté", com as subdenominações de "Mantiqueira", "Mato Dentro" e "Caeté", neste Município, sob a matrícula nº 1.631, do Livro nº 2E e Registro R-3-1.631 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, referente à área de terreno de 22.952,13m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados), de propriedade do espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho e de Inês Cândida de Carvalho, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma Comissão em R$154.385,66 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7° – A permuta, objeto desta Lei Complementar, destina-se ao cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 286, de 10 de janeiro de 2022, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade/titularidade do espólio de Adelino Gonçalves de Carvalho e de Inês Cândida de Carvalho situado no lugar denominado "Fazenda do Caeté", com as subdenominações de "Mantiqueira", "Mato Dentro" e "Caeté", neste Município, bem como para cumprimento de sua finalidade para implantação de campo de futebol e área de lazer de interesse da comunidade, quitando assim a desapropriação, sendo a

permuta de área referente ao polígono medindo 22.952,13 m² (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois vírgula treze metros quadrados) necessária à adequação do perímetro a comportar campo de futebol e área de lazer.

Art. 8º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, perfaz um montante de R$602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), em favor do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar com as escrituras públicas e registros imobiliários correrão à conta dos desapropriados até o limite de R$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos), e o restante à conta do Município de Conselheiro Lafaiete, face ao caráter indenizatório da desapropriação, e serão levadas a débitos da seguinte dotação orçamentária: 23.001.04.122.5.1143-34.4.5.96.61.00, constante do orçamento vigente, ou outra que a venha substituir.

Art. 10 - Os permutantes ficam isentos do imposto relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI até o valor das respectivas indenizações, conforme apurado pelos competentes laudos.

Art. 11 – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos e levantamentos topográficos.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral